



INDICAÇÃO Nº 45/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 05 / 2026

Institui o Programa Permanente de Monitoramento, Controle e Manutenção de Açudes e Lagoas Públicas no Município de Eusébio e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que institui o Programa Permanente de Monitoramento, Controle e Manutenção de Açudes e Lagoas Públicas no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 45/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Institui o Programa Permanente de Monitoramento, Controle e Manutenção de Açudes e Lagoas Públicas no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Permanente de Monitoramento, Controle e Manutenção de Açudes e Lagoas Públicas, a ser executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA) e demais órgãos competentes.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - promover a preservação ambiental dos recursos hídricos do município;
- II - prevenir riscos à saúde pública decorrentes da degradação ambiental;
- III - garantir o controle, monitoramento e manutenção contínua dos açudes e lagoas públicas;
- IV - assegurar transparência das ações ambientais realizadas pelo Poder Público.

Art. 3º. Para a execução do programa, o Poder Executivo deverá:

- I - realizar o levantamento e mapeamento completo de todos os açudes e lagoas públicas do município;
- II - elaborar e executar cronograma anual de inspeção e monitoramento ambiental, com visitas técnicas periódicas;
- III - promover análises regulares da qualidade da água, incluindo, no mínimo:
 - a) índices de matéria orgânica;
 - b) presença de poluentes e contaminantes;
 - c) parâmetros físico-químicos;
 - d) parâmetros microbiológicos;
- IV - instituir calendário anual de limpeza, desassoreamento e manutenção dos reservatórios;
- V - adotar medidas preventivas e corretivas sempre que identificadas irregularidades ambientais ou riscos à saúde pública;
- VI - promover ações educativas junto à população sobre preservação dos recursos hídricos;
- VII - publicar, periodicamente, relatórios técnicos das atividades realizadas, garantindo transparência e acesso à informação.



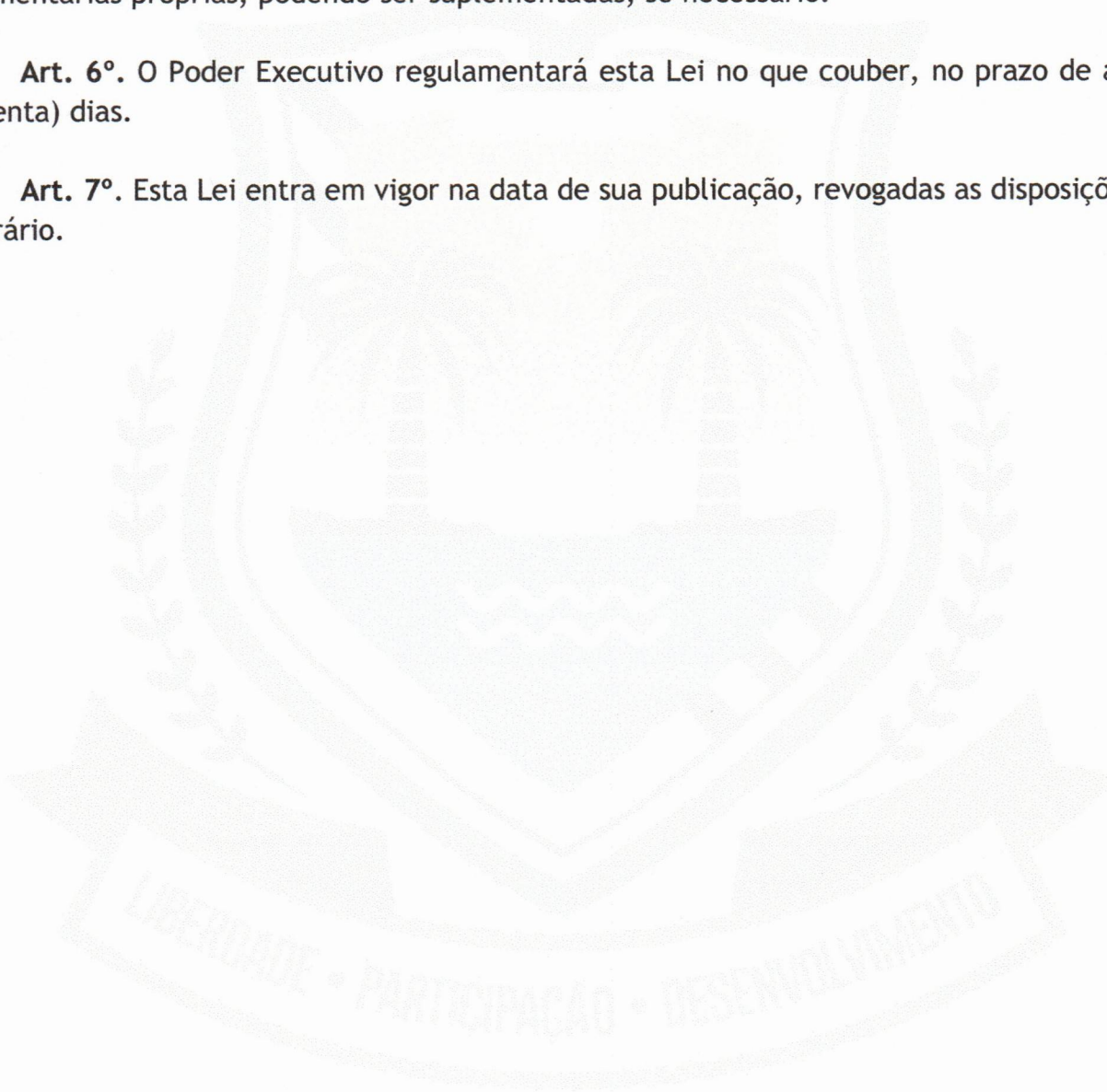
Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - órgãos estaduais e federais;
- II - universidades e instituições de ensino;
- III - entidades de pesquisa e organizações da sociedade civil;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Os açudes e lagoas do Município de Eusébio desempenham papel essencial no equilíbrio ambiental, no controle de enchentes, na recarga hídrica e na promoção da qualidade de vida da população.

A ausência de monitoramento contínuo desses recursos pode ocasionar o acúmulo de matéria orgânica, contaminação da água, proliferação de vetores de doenças e degradação ambiental, gerando impactos diretos à saúde pública e ao meio ambiente.

A instituição de um programa permanente, com cronograma anual de inspeção e manutenção, possibilita planejamento eficiente, prevenção de danos ambientais e melhor utilização dos recursos públicos, além de fortalecer a política ambiental municipal.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, estratégica e necessária para garantir a preservação dos recursos hídricos locais e a segurança da população de Eusébio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB